

EDITAL  
PROCESSO Nº 169/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023

TIPO: MENOR PREÇO “POR ITEM”

ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

## 1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Porto Murtinho Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Pedro Celestino s/n, Centro, por intermédio de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria nº 011 de 05 de janeiro de 2023, torna público para interessados torna pública a abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO Nº 169/2023**, na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023**, do tipo **Menor Preço POR ITEM**, sob a forma de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos, visando a prestações futuras, destinadas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho MS. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto Municipal n.º 9.010 de 28.07.2014, pela Lei Complementar 123/2006, pela Lei n.º 8.666/93, e pelo Decreto Federal 8.538/2015, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho MS: a) Júlio César Correa Júnior e Equipe de Apoio: Paloma Medina Leon, Josely Tavares e Fabio Gonzales Antunes, designados pela Portaria nº 011/2023 de 05 de janeiro de 2023.

Data de entrega e abertura dos envelopes: **31 de outubro de 2023 – às 08h:00min** Endereço: **Anexo Administrativo (Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, neste Município de Porto Murtinho - MS).**

1.3 Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido desde que não haja comunicação em contrário.

1.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Porto Murtinho - MS.

1.5 Constitui parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Minuta Ata de Registro de Preço
- Anexo II – Minuta de Contrato
- Anexo III – Modelo de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração Requisitos de Habitação;
- Anexo VI - Declaração do Contador – Lei 123/06 ME ou EPP;
- Anexo VII – Declaração.
- Anexo VIII – Termo de Referência
- Anexo IX – Proposta de Preços;

## 2. DEFINIÇÕES

2.1. Sistema de Registro de Preço – SRP: o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

2.2. Ata de Registro de Preço: o documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições e serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.3. Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preço e gerenciamento.

2.3.1. Fica esclarecido que a Área de Contratos gerenciará a Ata de Registro de Preços.

### 3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem como objeto, **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio), com refeição (café da manhã, almoço e jantar,) mais transporte para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) na cidade do Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por um período de 12 (doze) meses.**

3.2. Os valores descritos são estimativos para fornecimento durante **12 (doze) meses**, com prestação definida de acordo com as necessidades desta Prefeitura.

3.3. Os serviços contratados deverão atender às exigências descritas no Termo de Referência, bem como atender também às exigências no que diz respeito a prazos de prestação e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal no 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.1.1 As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

4.2 Não poderão concorrer neste **PREGÃO**, licitantes que se enquadrem nas situações a seguir:

4.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

4.2.2. Estejam, sob falência, **recuperação judicial**, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de participar em licitação, e/ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.2.1. **No caso de recuperação judicial, não será vedada, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório. (Acórdão TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara)**

4.2.3. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou de responsáveis pela licitação.

4.2.4. Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e isso a partir dos 14 (quatorze) anos;

4.2.5. Licitantes cujo objeto social ou atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto deste **PREGÃO**.

4.3. As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1 - sua proposta comercial, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS  
Razão Social:  
Envelope nº 1 - "PROPOSTA DE PREÇO"  
Pregão nº .....

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS  
Razão Social:  
Envelope nº 2 - "HABILITAÇÃO"  
Pregão nº .....

## 5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Pregoeiro declarará aberta à sessão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, **dando início** ao Credenciamento onde o proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a cópia da **Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente, conforme o disposto no Acórdão 2036/2022 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, não se faz necessária a apresentação dos documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais, caso exista alguma dúvida quanto à veracidade dos documentos o Pregoeiro(a) promoverá diligência para verificação das informações.

5.1.1.No caso de **diretor, sócio ou proprietário** da empresa licitante que comparecer no local, **deverá comprovar a responsabilidade por meio da apresentação de Registro comercial** no caso de Empresa Individual; **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados no caso de Sociedade Comercial; **Inscrição do ato constitutivo e alterações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício no caso de Sociedade por Ações; **Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício** no caso de Sociedade Civil; **Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento**, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil; **Estatuto Social** em vigência no caso de Cooperativas e; **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** para MEI;

5.1.2.Tratando-se de **procurador** deverá apresentar **instrumento público ou particular de procuração (modelo ANEXO IV)**, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.**

5.1.3 Para efeito de atendimento dos itens 5.1.1 ou 5.1.2 o contrato social deverá vir acompanhado de todas as alterações, se houver, **dispensado-se** o mesmo for consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.4 Sendo o caso, a licitante deverá apresentar **Declaração assinada pelo contador da empresa**, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, estando apta a usufruir do tratamento favorecido da Lei Complementar 123/2006, em separado dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO”.

5.2. Não haverá credenciamento no caso de apresentação de Instrumento público de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive para ofertar nova proposta, quando for o caso.

5.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo (a) **Pregoeiro (a)**, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, expedida pela Junta Comercial ou a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO** validada pela Junta Comercial, emitida nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “proposta” e “documentação”; e, os Microempreendedores Individuais deverão apresentar o **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** emitido nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “proposta” e “documentação”.

5.3.1.A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão ou Declaração da Junta Comercial.

**5.3.2. A Certidão Simplificada ou a Declaração de Enquadramento, assim como o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, deverão ser apresentados fora do envelope de proposta e documentação, o qual deverá ser entregue ao (a) Pregoeiro (a) para que a empresa usufrua dos benefícios da Lei nº 123/06 e participe dos itens exclusivos e/ou reservados.**

5.3.3. O credenciamento da licitante como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) somente será procedida pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através da Certidão Simplificada ou a Declaração de Enquadramento (ME e EPP) e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI).

5.3.4. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP gerará o impedimento de usufruir dos benefícios e ofertar proposta para itens exclusivos e com reserva de cota.

**5.3.5. A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como "ME", "EPP" e "MEI" compete às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.**

**5.3.6. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº123 caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste edital.**

5.4. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;

5.5. É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa licitante, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

5.6. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

5.7. Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

5.8 Os documentos devem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por Cartório competente, publicação em órgão de imprensa oficial ou cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou Equipe de apoio. Poderá o Pregoeiro ou Equipe de apoio solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

5.8.1 Em conformidade com o art. 3º, I, da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, será dispensado o reconhecimento de firma se for possível confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou assinar o documento diante do Pregoeiro ou Equipe de apoio.

## **6. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:**

6.1. Após o encerramento do Credenciamento e identificação dos representantes das Empresas proponentes, o (a) Pregoeiro (a) declarará aberta à sessão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, **dando início:**

6.1.1. Ao recebimento da Declaração do **ANEXO V** Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação;

6.1.2. E ao recebimento dos **ENVELOPES** contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação.

**(Essa Declaração deverá estar fora do envelope "I", "II")**

6.2. Em sendo o caso, a declaração (**ANEXO V**) acima poderá ser providenciada e estará à disposição para assinatura dos representantes legais por ocasião da abertura da sessão.

6.3. Objetivando-se a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro **poderá** ser acordado antes do início dos lances entre as licitantes e o (a) Pregoeiro (a).

6.4. Após o (a) Pregoeiro (a) declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

6.5. Conceder-se-á vistas e rubricas, pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes.

6.6. O (a) Pregoeiro (a) providenciará a devolução dos envelopes “Documentos de Habilitação” dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente, que ficarão retidos até assinatura do Contrato pela licitante vencedor.

6.7. No caso da sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do (a) Pregoeiro (a) e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6.8. A participação na licitação importa total e restrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

## 7. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

7.1. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constante deste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) A proposta poderá ser apresentada de duas formas: via impressa e via digital (**PEN DRIVE**).

b) Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais.

b.1) O arquivo eletrônico da proposta estará disponível no site:

<http://download.betha.com.br/versoesdisp.jsp?s=33&rdn=270417102446>

**OBS: OBSERVAÇÃO BAIXAR ÚLTIMA VERSÃO.**

b.2) Se houver diferença de valor entre a Proposta Escrita e a Proposta Digital apresentadas, prevalecerá a proposta escrita.

c) As licitantes deverão obrigatoriamente citar a **marca** do objeto a ser cotado quando necessário, sob pena de desclassificação do (s) item(s) das propostas não identificadas, não sendo admitidas duas ou mais marcas para o mesmo item.

d) Preço unitário e total do item cotado, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país.

e) Prazo de validade que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

f) A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone e e-mail, quando houver, bem com o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

7.2 A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro(a), antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro(a).

7.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluídas nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.5 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Murтинho/MS, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

7.6 O (a) pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Para o julgamento das propostas escritas será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. O Pregoeiro classificará o autor da Proposta de **MENOR PREÇO** e aqueles que tenham apresentado Propostas em valores sucessivos ou superiores em até 10% (dez por cento), para participarem dos lances verbais.

8.2.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

8.4 Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço obtido.

8.5 Com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local, ampliar a eficiência das políticas públicas locais; e incentivar a inovação tecnológica no município, por meio de política pública de promoção de acesso ao mercado de compras governamentais, neste certame será concedida a prioridade de contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados no Município de Porto Murtinho, nos seguintes termos:

8.5.1. Quando as ofertas apresentadas pelas licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediadas no Município de Porto Murtinho/MS sejam iguais ou até **dez por cento superiores ao menor preço**, a licitante **melhor classificada** poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

8.5.2. Na hipótese de não contratação da licitante Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual sediada localmente melhor classificada, serão convocadas as licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais locais remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, sediadas localmente realizar-se-á sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro apresentará a melhor oferta.

8.5.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5.5. As disposições do item 8.5 e subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual local.

8.5.6. A licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual local, melhor classificada, será convocada pelo (a) Pregoeiro (a) para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.5.7. A prioridade para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual local dependerá da verificação prévia pelo Pregoeiro da existência de pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sediados localmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

8.6 O pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito, sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

8.7 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

8.8 Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.

8.9 Lavrar-se-á ata circunstanciada da reunião, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio.

8.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

8.11 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

8.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

8.13 A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.14 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

## **9. HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)**

9.1 - É condição básica para a fase de habilitação, que a licitante apresente, em um envelope, os documentos referentes à habilitação, podendo ser em cópia simples, conforme o disposto no Acórdão 2036/2022 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, não se faz necessária a apresentação dos documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais, caso exista alguma dúvida quanto à veracidade dos documentos o(a) Pregoeiro(a) promoverá diligência para verificação das informações.

### **9.2. Documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica:**

#### **9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) **Registro comercial** no caso de Empresa Individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados no caso de Sociedade Comercial;
- c) **Inscrição do ato constitutivo e alterações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício no caso de Sociedade por Ações;
- d) **Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício** no caso de Sociedade Civil;
- e) **Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento**, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil;
- f) **Estatuto Social** em vigência no caso de Cooperativas;
- g) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** para MEI.

9.2.1.1. **A Certidão Simplificada, a Declaração de Enquadramento e o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, caso tenham sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.**

#### **9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ/MEI**) em plena validade;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- c) Certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil** (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante **Certificado de Regularidade do FGTS**;

9.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.2.2. A documentação relativa à **REGULARIDADE TRABALHISTA** consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

### **9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.2.3.3. Apresentação da **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **9.2.3.4 PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

- a) No caso de recuperação judicial, não será vedada, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório. (Acórdão TCU n° 8.271/2011 – 2ª Câmara).

### **9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.2.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove a aptidão para desempenho de atividades similar ao objeto a ser licitado.

- a) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser emitido (s) em português por pessoa jurídica de direito público ou privado, e ainda, ser apresentado em papel timbrado, conter o nome da Empresa, as especificações resumidas do objeto em apreço, a data da emissão do atestado; o nome do responsável pela assinatura do atestado e o cargo do mesmo na entidade atestante.
- b) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente

9.2.4.2. **Alvará Sanitário** de titularidade da empresa licitante, em plena validade, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante.

### **9.2.5. DECLARAÇÕES: (modelo ANEXO – VII)**

- a) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

- b) Declaração do Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que **conhece e Aceita o teor completo do Edital**, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.
- c) Declaração do Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de **não haver Fatos impeditivos** quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

#### **09.2.6. DECLARAÇÃO:**

a.1) Declaração do licitante, em papel timbrado e assinado pelo representante legal, se comprometendo a apresentar, **no ato de assinatura do Ata/contrato**, o documento abaixo:

a.1.1) Comprovação de que possui veículo ou contratação de terceiros, com ar condicionado e todas as opcionais que garanta conforto e comodidade dos pacientes com capacidade mínima de 5 a 16 (dezesseis) passageiros, documentações devidamente em dia e registrados nos órgãos de competências.

#### **9.3 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**9.3.1.** Não serão aceitas documentação com data de validade vencida.

**9.3.2.** Os documentos exigidos para habilitação, consoantes o estabelecido nesta seção, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

**9.3.3.** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.

**9.3.4.** As autenticações poderão ser feitas pela equipe de apoio ao pregoeiro ou membro da comissão permanente de licitação mediante cotejo da cópia com o original. Será efetuada em horário de expediente, até as 17h30min do dia que antecede a abertura do certame. Em hipótese alguma será feita autenticação no dia da realização do certame.

**9.3.5.** A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

**9.3.6.** Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

**9.3.7.** Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade na sessão pública serão inabilitados.

**9.3.8.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original for substituído por cópia reprográfica autenticada.

**9.3.9** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nesta seção inabilitará o licitante.

**9.3.10** A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela equipe de apoio do pregoeiro.

**9.3.11.** As Microempresas, Empresas de pequeno porte e o Microempreendedor individual deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.3.11.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, estas com efeito de negativa (art. 43, parágrafo primeiro, da LC 123/06).

**9.3.11.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, neste caso, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido um melhor preço, ou ainda, revogar a licitação caso seja pertinente (art. 43, parágrafo segundo, da LC 123/06).

**9.3.12** Quem entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## 10. ADESÃO AO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR:

10.1. Ao preço da primeira colocada em cada item poderão ser registradas tantas fornecedoras que aderirem ao preço da primeira, admitida inclusive para complementação da quantidade estimada para o item, observada a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrado na própria sessão da licitação.

10.2. Excepcionalmente, quando a quantidade da primeira colocada não for suficiente para atender às demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem e, as ofertas sejam de valores inferiores ao preço máximo admitido, poderão ser registrados outros preços (adesão).

10.3. O (a) pregoeiro (a) consultará as demais classificadas, respeitado a ordem de classificação das propostas, se aceitam a fornecer ao preço da primeira classificada, observado o seguinte procedimento:

- a) As licitantes que aceitarem praticar o preço da primeira classificada manterão a mesma ordem de classificação obtida na disputa de lances para fins de Registro de Preços. O (a) pregoeiro (a) abrirá o envelope da Documentação de Habilitação para comprovar a regularidade da situação da aderente à proposta, avaliada na forma da Lei n. 8.666/93. O (a) pregoeiro (a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no **item 9 e Proposta de Preços item 7** deste edital.
- b) Concluído o procedimento de que trata o item anterior, as proponentes habilitadas serão declaradas vencedoras, sendo seus preços registrados para os lotes correspondentes, em razão do menor preço, de acordo com o fixado no edital, obedecida à ordem de classificação apurada na licitação.

## 11. IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO E HOMOLOGAÇÃO

### 11.1 DA IMPUGNAÇÃO

11.1.1. Qualquer interessado poderá até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

11.1.2. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

11.1.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame.

11.1.4. A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização do Pregão confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

11.1.5. Deverá protocolizar o pedido de esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão no Protocolo da Prefeitura Municipal de Porto Murтинho - MS ou através do e-mail: [licitacao@portomurтинho.ms.gov.br](mailto:licitacao@portomurтинho.ms.gov.br) das 07:30 às 17:30 horas.

### 11.2. DOS RECURSOS

11.2.1. Ao final da sessão, depois de declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

a) Não será admitido, nem concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou já decididos em impugnação ao Instrumento Convocatório;

b) Acolhidas às razões recursais pelo (a) Pregoeiro (a) este retornará a sessão do Pregão para a reformulação do ato combatido e daqueles subsequentes;

c) Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, o (a) Pregoeiro (a) encaminhará o recurso devidamente informado à Autoridade Superior, que proferirá decisão final e homologará o procedimento licitatório.

11.2.2. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2.2.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.2.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a classificação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

11.2.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação.

11.2.4. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à utilização do objeto licitado.

## 12. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93;

12.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## 13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem a fornecer nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

13.2. O Órgão Gerenciador do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS convocará formalmente as empresas, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela empresa convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.3. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a imediata publicação da Ata na Imprensa Oficial.

13.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

13.5. Caso a empresa primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Órgão Gerenciador do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

13.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

#### **14. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Murtinho Estado do Mato Grosso do Sul.

14.2. Caberá à Usuária da Ata de registro de Preços deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções.

14.3. Caberá à Usuária da Ata de Registro de Preços informar ao Órgão Gerenciador do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do não comparecimento do fornecedor para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao prestador faltoso.

14.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo I, nas condições previstas neste edital.

14.5. O Município não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para a contratação do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

#### **15. DO FORNECIMENTO, DO ACEITE E RECEBIMENTO:**

15.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para o fornecimento especificado na Proposta de Preços e Anexo VIII - Termo de Referência a ser utilizado pelas Secretarias Municipais do Município de Porto Murtinho, Estado do Mato Grosso do Sul.

15.1.1. A licitante obriga-se a fornecer os materiais ofertados a que se refere este pregão, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e Termo de Referência (Anexo VIII), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

15.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante emissão Autorização de Fornecimento ou ato equivalente, formalizada pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho - MS, dela constando: a data, a quantidade de produto;

15.2.1. Os produtos descritos na proposta de preços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

15.3. A(s) Empresa(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro;

15.3.1. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

15.4. Caso a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar não assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

15.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta à Ata cancelada.

15.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

15.7. As despesas relativas ao fornecimento correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

## 16. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

16.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa da Detentora da Ata de Registro de Preços deste Município quando:

16.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

16.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou;

16.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput* do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

16.2. Cancelado o Registro de Preço será convocada a fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

16.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

## 17. VALOR

17.1. Ressalvando-se que o Pregão é do tipo Menor Preço por item, estima-se o valor total desta licitação em **R\$ 796.561,44 (setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, obtidos através de pesquisas junto ao mercado, estando à importância anotada para futuro compromisso, de acordo com liberação orçamentária.

## 18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos do exercício de 2023, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser mencionado oportunamente.

## 19. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

19.1 A licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS celebrarão contrato de aquisição, nos moldes da minuta constante deste edital, quando assim a lei o exigir. A contratação com os fornecedores contratados será formalizada pelo município por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, nos termos do art. 62, da Lei n. 8.666/1993.

**19.2 Se a licitante vencedora não comparecer na Divisão de Licitação dentro do prazo de 02 (dois) dias, após regularmente convocada para assinatura do contrato, ensejará a aplicação da multa prevista no título SANÇÕES deste edital. É obrigatória a presença do responsável pela empresa ou de pessoa devidamente munida de Procuração que lhe conceda tais poderes, para assinatura do contrato. Caso o responsável pela empresa não compareça para, dentro do prazo estabelecido, assinar o referido Contrato, além da multa prevista, o objeto poderá ser concedido ao 2º colocado. O prazo para assinatura começará a correr do recebimento da CONVOCAÇÃO.**

19.3 Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

19.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei 10.520/2002.

19.5 O contrato/ata terá duração de 12 (doze) meses.

19.6 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da lei 8.666/93.

## 20. FISCALIZAÇÃO

20.1 Será designado o representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

## 21. PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária diretamente à contratada, mediante a apresentação pela contratada de nota fiscal, em 01 (uma) via encaminhada à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento das despesas, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (dias) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal, acompanhado de RELATÓRIO DE SERVIÇOS REALIZADOS.

21.1.1 Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

21.1.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

21.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, o número do processo licitatório, a sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

21.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

21.5 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

## 22. SANÇÕES

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Porto Murтинho, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) advertência;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

22.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Porto Murtinho/MS, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

22.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

22.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, devidamente justificado.

22.6 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Porto Murtinho/MS e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

22.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.8 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Serão desclassificadas as propostas que se opuserem a qualquer dispositivos legais vigentes, que consignarem nos preços, descontos excessivos ou manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

23.2. É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.**

23.3. Fica assegurado ao Prefeito Municipal, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observadas as disposições contidas no art. 49 da Lei n. 8.666/93.

23.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) pregoeiro (a).

23.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório, não cabendo nenhuma indenização nesse sentido.

23.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

23.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem o comprometimento dos princípios que regem a lei de licitações.

23.10. O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

23.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) pregoeiro (a) com base na legislação vigente.

23.12. Os envelopes contendo a “documentação e propostas” eliminadas do certame ficarão à disposição das licitantes pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do encerramento da licitação, após este período serão destruídos.

23.13. As decisões do (a) Pregoeiro (a) serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pela Sr. Secretário Municipal de Saúde.

23.14. Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação somente será admitidas por escrito, devidamente protocoladas e endereçadas ao Setor de Licitação, localizada na Rua Pedro Celestino, s/nº, centro na cidade de Porto Murтинho - MS, até o segundo dia que anteceder a data de recebimento do envelopes I e II no horário das 07h30min às 17h30min.

23.15. No caso da sessão do pregão, vir a ser suspensa ou não se finalizar no mesmo dia, antes de cumpridas todas as fases, os envelopes ainda lacrados, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do (a) Pregoeiro (a) e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

23.16. Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas através de e-mail: [licitacao@portomurтинho.ms.gov.br](mailto:licitacao@portomurтинho.ms.gov.br) ou diretamente no Departamento de Licitação, localizado na Rua Pedro Celestino, s/nº, centro na cidade de Porto Murтинho – MS, no horário das 07h30min às 17h30min.

23.17. Fica eleito o foro da cidade de Porto Murтинho, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

#### **24 JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO**

24.1 A adoção do pregão na forma presencial em substituição ao pregão eletrônico justifica-se em decorrência da péssima qualidade no serviço de internet, ficando inviável a utilização do pregão eletrônico. A instabilidade da conexão, bem como a queda constante do sinal são os principais fatores que impedem a contratação através do uso de tecnologia de informação por tratar-se de forma que depende exclusiva e diretamente da qualidade dos serviços de internet, o que não existe no Município de Porto Murтинho/MS.

#### **25. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE RECURSO OU OUTRO DOCUMENTO.**

25.1. A Seção de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 17:30 horas na Rua Pedro Celestino, s/n, – Centro – Porto Murтинho/MS ou através do e-mail: [licitacao@portomurтинho.ms.gov.br](mailto:licitacao@portomurтинho.ms.gov.br)

Porto Murтинho- MS, 10 de outubro de 2023

**JULIO CESAR CORRÊA JUNIOR**  
Pregoeiro

ANEXO I – MINUTA ATA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../20...  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../.....

No dia xxxx do mês de xxxxx do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) XXXXXXXX MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, Estado de MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXx, com sede administrativa localizada na RUA XXXXXXXXXXXXXXX, S/N, bairro CENTRO, CEP nº. 79280-000, nesta cidade de Porto Murtinho/MS, representada pelo(a) XXXXXXXXXXXXXXX MUNICIPAL, o Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXx, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. xxx/2023, Processo Licitatório nº. xxx/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) XXX. Em conformidade com as especificações constantes no Edital. Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
--------	-----------------	-------

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 9.010 de 28.07.2014. (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, para futura e eventual Contratação de Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio), com refeição (café da manhã, almoço e jantar,) mais transporte para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) na cidade do Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço unitário para prestação dos serviços do objeto de registro será o de Menor Preço Unitário, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: XXXXX – XXXXXXXXXXXXXXX						
Item	Especificações	Und	Marca	Qnt	P. Unit	P. Total

2.2 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4 O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5 No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4 Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
  - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
  - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações..

3.2 Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3 Os quantitativos dos contratos de serviços serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4 Aplicam-se aos contratos de serviços as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **5.1 COMPETE AO ÓRGÃO GESTOR:**

5.1.1 A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.3 O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da execução dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.4 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.5 Emitir a autorização de compra/serviço;

5.1.6 Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

##### **5.2 COMPETE AOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES USUÁRIAS:**

5.2.1 Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações

assumidas pelo detentor da ata

### 5.3 COMPETE AO COMPROMITENTE DETENTOR DA ATA:

5.3.1 Efetuar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de serviços fixado na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Atender prontamente a quaisquer exigências das Secretarias, inerentes ao objeto da presente termo;

5.3.5. Comunicar à Prefeitura Municipal de Porto Murtinho-MS por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

5.3.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

5.3.7. A CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal no 8.078/90 -Código de Defesa do Consumidor;

5.3.8. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.9. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

**5.3.10. Fornecer o objeto ou executar os serviços nas especificações estabelecidas e com a qualidade exigida, conforme solicitado pela Administração, em conformidade com as especificações mínimas constantes no Edital e no Termo de Referência;**

5.3.11. contratada é responsável pela segurança e comodidade dos hóspedes durante sua estadia na hospedaria.

5.3.12. A contratada deverá fornecer refeições de qualidade e que estejam sempre dentro dos padrões nutricionais aos pacientes hospedados.

5.3.13. A contratada deverá manter o local de preparo dos alimentos sempre arejado, limpo, com piso e paredes impermeáveis, ter água em quantidade suficiente, telas nas janelas e portas para evitar a entrada de insetos, utilizar jaleco, touca, e luvas na manipulação de alimentos.

5.3.14. A contratada tem por obrigação arcar com todos os custos trabalhistas, encargos sociais, impostos, municipal, estadual e federal durante a execução dos serviços contratado.

5.3.15. A contratada deverá ter motorista habilitado, veículo em perfeitas condições de uso, seguro obrigatório e documentação em dia.

5.3.16. A contratada deverá oferecer sempre veículo com bancos reclináveis, ar condicionado, saída de emergência, cinto de segurança, auxiliar nos embarques e desembarque de paciente.

5.3.17. Os quartos deverão estar bem higienizados, cama em condições de uso com lençol trocado, travesseiro e fronhas, com no mínimo ventilador, televisão, banheiros em boas condições de uso e higienizado.

5.3.18. A contratada tem por obrigação levar os pacientes de ida e volta desde a hospedaria até ao local de atendimento para realizações de consultas, exames, hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, cirurgias, internamentos, de ida e volta, deixando o paciente no local de ser atendido com no mínimo 15 minutos antes da hora agendado.

5.3.19. A contratada só pode hospedar paciente que esteja com autorização emitida pela secretaria municipal de saúde de Porto Murtinho-MS.

5.3.20. A contratada deverá encaminhar todo mês o relatório juntamente com as autorizações para a secretaria municipal de saúde, que após analisar os atendimentos, fornecera autorização de fornecimento para emissão das notas fiscais dos serviços prestados.

5.3.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.22. A contratada deverá encaminhar para o financeiro da prefeitura as notas fiscais, referente aos serviços prestados devidamente preenchida e acompanhada da Autorização de Fornecimento - AF, e das certidões de FGTS, trabalhista, federal, estadual, Municipal.

5.3.23. A contratada deverá ter em disponibilidade para execução dos atendimentos de transporte dos pacientes os seguintes; veículos com no mínimo 5 Á 16 (dezesseis) lugares.

5.3.24. A contratada ao receber as viaturas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Murtinho, na pousada devera recepcionar e servir café da manhã e em seguida dar continuidade no transporte dos pacientes, priorizando os primeiros agendamentos a serem atendidos nas unidades reguladores.

5.3.25. A contratada para execução dos serviços de transporte dos pacientes deverá estar devidamente autorizado nos órgãos de fiscalização e regulamentação.

5.3.26. A contratada além da higienização nas acomodações, devera também manter sempre as instalações em condições de uso com; prédio pintado, portas e janelas em dia, forro, parte hidráulica e elétrica em dia.

5.3.27. A contratada deverá ter refeitório com instalações impecável, iluminado, com no mínimo ventilador, possuir ilha da self servisse devidamente funcionando, expositor para refrigeração de bebidas não alcoólica, televisão, etc.

5.3.28. A contratada deverá ter recepção para hospedes, sala de espera climatizada com televisão, cadeiras longarina almofadada com encosto, bebedouros com água gelada, banheiros ele e ela devidamente higienizados, mural de informações.

5.3.29. A contratada deverá ter em disponibilidade para acomodar os pacientes de Porto Murtinho com no mínimo 30 (trinta) vagas entre diárias completa, diários diurnos e noturnos, refeições de segunda a sexta feira.

5.3.30. A contratada deverá permitir amplo acesso da fiscalização, em qualquer tempo nas dependências da contratada, e mantê-la permanentemente informada a respeito da execução do contrato.

5.3.31. A contratada deverá assumir os transportes de paciente no perímetro urbano na cidade de Campo Grande- MS, assim que a contratante chegar ao local de apoio (pousada).

5.3.32. A contratada deverá garantir o acesso às dependências da pousada com acessibilidade.

5.3.33. A contratada deverá garantir aos pacientes quartos não compartilhados, exceto com acompanhante e ou familiar.

5.3.34. A contratada deverá encaminhar todo mês o relatório juntamente com as autorizações para a secretaria municipal de saúde, que após analisar os atendimentos, fornecera autorização de fornecimento para emissão das notas fiscais dos serviços prestados.

5.3.35. A contratada deverá encaminhar para o financeiro da prefeitura as notas fiscais referente aos serviços prestados devidamente preenchida e acompanhada da AF, e das certidões de FGTS, trabalhista, federal e municipal.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

### 6.1.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2 Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2 Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## 7. CLÁUSULA SETIMA - DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3 O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de

Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4 Caso o licitante classificado não puder executar os serviços, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5 A(s) licitante(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de serviços efetuados dentro do prazo de validade do registro, mesmo se que o serviço foi executado em data posterior ao seu vencimento.

## 7.6 Generalidades dos Serviços;

### 7.6.1 Das especificações dos Serviços;

**7.6.1.1 Serviços de hospedagem/diária/24 horas, incluso Transporte, quatro refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar)** de boa qualidade, a partir da entrada do paciente independente de horário. -transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino), Ambiente limpo e arejado, **Alas separadas;** quarto feminino/quarto masculino todos com no mínimo 01 ventilador, Refeitório arejado, Disponibilidade de lençol, travesseiro e cobertor para o caso de o paciente em consulta ter que ficar em Campo Grande. -A limpeza do quarto e banheiro terá que ser feita pela casa e não pelo paciente. **Todo o acesso às dependências da pousada tem que ser de forma facilitada com acessibilidade. Os quartos não poderão ser compartilhados, exceto com acompanhante e ou familiar.**

**7.6.1.2 Serviços de hospedagem meio diária/12 horas PERNOITE, incluso Transporte, três refeições (jantar, café da manhã e almoço)** de boa qualidade. A partir da entrada do paciente independente de horário. – transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino), Ambiente limpo e arejado, **Alas separadas;** quarto feminino/quarto masculino todos com no mínimo 01 ventilador, Refeitório arejado, Disponibilidade de lençol, travesseiro e cobertor para o caso de o paciente em consulta ter que ficar em Campo Grande. –A limpeza do quarto e banheiro terá que ser feita pela casa e não pelo paciente. **Todo o acesso às dependências da pousada tem que ser de forma facilitada com acessibilidade. Os quartos não poderão ser compartilhados, exceto com acompanhante e ou familiar.**

**7.6.1.3 Serviços de hospedagem meio diária/12 horas DIURNO, incluso Transporte, duas refeições (café da manhã, almoço)** de boa qualidade. A partir da entrada do paciente independente de horário. – transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino), Ambiente limpo e arejado, Alas separadas; quarto feminino/quarto masculino todos com no mínimo 01 ventilador, Refeitório arejado, Disponibilidade de lençol, travesseiro e cobertor para o caso de o paciente em consulta ter que ficar em Campo Grande. –A limpeza do quarto e banheiro terá que ser feita pela casa e não pelo paciente. **Todo o acesso às dependências da pousada tem que ser de forma facilitada com acessibilidade. Os quartos não poderão ser compartilhados, exceto com acompanhante e ou familiar.**

**7.6.1.4 Serviços de café da manhã com refeição incluso Transporte em Campo Grande-MS,** servido em Buffet aquecido, refeitório arejado com ventilador, com no mínimo 01 tipo de salada, 01 tipo de carne, 01 tipo

de massa, arroz, feijão, 01 tipo de bebidas não alcoólica, 01 tipo de sobremesa. A partir da entrada do paciente independente de horário. – transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino). **Todo o acesso às dependências da pousada tem que ser de forma facilitada com acessibilidade.**

### 7.6.2. Da especificação do transporte

7.6.2.1. Serviços de transporte dentro do perímetro urbano na cidade de Campo Grande – MS, em veículos com capacidade mínima de 5 á 16 passageiros, para transportar pacientes usuário do SUS de Porto Murtinho de ida e volta desde o local de apoio (pousada) contratada ate o destino de cada paciente que deverão estar em até no mínimo 15 (quinze) minutos antes do atendimento.

7.6.2.2. A contratada para um bom desempenho na prestação dos serviços de hospedem completa hospedagem pernoite, hospedagem diurno, refeições deverá ter disponibilidade de veículos o suficiente para atender as demandas, sem que haja descontinuidade nos serviços de atendimento no local de apoio e transporte em Campo Grande – MS.

### 7.3. HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE CONTEMPLANDO

7.6.3.1. A contratada deverá fornecer refeições diárias de boa qualidade (café da manhã, almoço e janta),

7.6.3.2. Hospedagem em quarto individual, duplo, com banheiro, com no mínimo ventilador e Televisão;

7.6.3.3. Transporte diário (ida e volta) do local da hospedagem aos hospitais e/ou clínicas de Campo Grande- MS, conforme necessidade dos pacientes.

7.6.3.4. Transporte de pacientes dentro do município de Campo Grande, de um hospital para outro, ou de algum hospital para hospedaria, seja de pacientes de alta hospitalar, que não necessitem de ambulância, ou que estejam realizando consultas e/ou exames em Campo Grande - MS;

7.6.3.5 O transporte deve ser feito durante a semana e também nos fins de semana, conforme a necessidade do município;

7.6.3.6 Será permitida a hospedagem/alimentação para acompanhantes quando houver indicação do médico justificando a impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado, ou no caso de solicitação de hospedagem feita através de assistente social, mediante autorização da Secretaria de Saúde.

7.6.3.7 Possuir veículo em bom estado de conservação e uso para transporte de pacientes e acompanhantes até o local de tratamento e retorno ao local da hospedagem em quantidade o suficiente para atender demanda estimada diária de 30 (trinta) paciente.

### 8. CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária diretamente à contratada, após recebimento dos serviços e mediante a apresentação pela contratada **Planilha de Custo com alimentação, hospedagem e transporte de pacientes** com nota fiscal, em 01 (uma) via encaminhada à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento das despesas, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (dias) dias, contado da data da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.

8.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da

data da reapresentação do mesmo.

8.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7 A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

### 11.1. 2 por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

### 11.1. 3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4 O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.5 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.6 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.7 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.8 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida de pelo responsável xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxx.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

13.3 A contratada obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no edital

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Murtinho para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Murtinho, xxx de xxxxxx de 2023

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**EMPRESA(S):**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ: 00000000000000000000  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Testemunhas:**

**Testemunhas:**

Anexo ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.....

EMPRESA:

ITENS.....

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO N.º \_\_\_\_/2023

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O XXXXXXXXXXXXX DE PORTO MURTINHO MS E A EMPRESA**

**I - CONTRATANTES:** "XXXXXXDE PORTO MURTINHO MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Pedro Celestino, s/n., inscrita no CGC/MF sob o n.º .....doravante denominada CONTRATANTE/ e ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua....., inscrita no CNPJ/MF n.º .....doravante denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a XXXXXXXXX **Secretário Municipal Saúde Sr. XXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, Portadora Cédula de Identidade RG n.º .....e do CPF/MF n.º .....e a CONTRATADA o Sr ....., brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua.....

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Secretário Municipal de saúde, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º \_\_\_\_/2023, gerado pelo Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **Contratação de Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio), com refeição (café da manhã, almoço e jantar,) mais transporte para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) na cidade do Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por um período de 12 (doze) meses.**

1.2 Relação dos itens

Itens	Especificação do item	Quantidade	Unid	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

*Parágrafo Único - A circunstância de não serem requisitados todos os produtos/serviços licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Porto Murtinho (MS) a requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos/serviços não requisitados.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, daquelas descritas no Edital e Termos de Referência, são obrigações da **CONTRATADA:**

- a) a) A contratada é responsável pela segurança e comodidade dos hóspedes durante sua estadia na hospedaria.
- b) A contratada deverá fornecer refeições de qualidade e que estejam sempre dentro dos padrões nutricionais aos pacientes hospedados.
- c) A contratada deverá manter o local de preparo dos alimentos sempre arejado, limpo, com piso e paredes impermeáveis, ter água em quantidade suficiente, telas nas janelas e portas para evitar a entrada de insetos, utilizar jaleco, touca, e luvas na manipulação de alimentos.
- d) A contratada tem por obrigação arcar com todos os custos trabalhistas, encargos sociais, impostos, municipal, estadual e federal durante a execução dos serviços contratado.

- e) A contratada deverá ter motorista habilitado, veículo em perfeitas condições de uso, seguro obrigatório e documentação em dia.
- f) A contratada deverá oferecer sempre veículo com bancos reclináveis, ar condicionado, saída de emergência, cinto de segurança, auxiliar nos embarque e desembarque de paciente.
- g) Os quartos deverão estar bem higienizados, cama em condições de uso com lençol trocado, travesseiro e fronhas, com no mínimo ventilador, televisão, banheiros em boas condições de uso e higienizado.
- h) A contratada tem por obrigação levar os pacientes de ida e volta desde a hospedaria ate ao local de entendimento para realizações de consultas, exames, hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, cirurgias, internamentos, de ida e volta, deixando o paciente no local de ser atendido com no mínimo 15 minutos antes da hora agendado.
- i) A contratada só pode hospedar paciente que esteja com autorização emitida pela secretaria municipal de saúde de Porto Murтинho-MS.
- j).A contratada deverá encaminhar todo mês o relatório juntamente com as autorizações para a secretaria municipal de saúde, que após analisar os atendimentos, fornecera autorização de fornecimento para emissão das notas fiscais dos serviços prestados.
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- l) A contratada deverá encaminhar para o financeiro da prefeitura as notas fiscais, referente aos serviços prestados devidamente preenchida e acompanhada da Autorização de Fornecimento - AF, e das certidões de FGTS, trabalhista, federal, estadual, Municipal.
- m) A contratada deverá ter em disponibilidade para execução dos atendimentos de transporte dos pacientes os seguintes; veículos com no mínimo 5 Á 16 (dezesesseis) lugares.
- n) A contratada ao receber as viaturas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Murтинho, na pousada devera recepcionar e servir café da manhã e em seguida dar continuidade no transporte dos pacientes, priorizando os primeiros agendamentos a serem atendidos nas unidades reguladores.
- o) A contratada para execução dos serviços de transporte dos pacientes deverá estar devidamente autorizado nos órgãos de fiscalização e regulamentação.
- p) A contratada além da higienização nas acomodações, devera também manter sempre as instalações em condições de uso com; prédio pintado, portas e janelas em dia, forro, parte hidráulica e elétrica em dia.
- q) A contratada deverá ter refeitório com instalações impecável, iluminado, com no mínimo ventilador, possuir ilha da self servisse devidamente funcionando, expositor para refrigeração de bebidas não alcoólica, televisão, etc.
- r) A contratada deverá ter recepção para hospedes, sala de espera climatizada com televisão, cadeiras longarina almofadada com encosto, bebedouros com agua gelada, banheiros ele e ela devidamente higienizados, mural de informações.
- s) A contratada deverá ter em disponibilidade para acomodar os pacientes de Porto Murтинho com no mínimo 30 (trinta) vagas entre diárias completa, diários diurnos e noturnos, refeições de segunda a sexta feira.
- t) A contratada deverá permitir amplo acesso da fiscalização, em qualquer tempo nas dependências da contratada, e mantê-la permanentemente informada a respeito da execução do contrato.

- u) A contratada deverá assumir os transportes de paciente no perímetro urbano na cidade de Campo Grande- MS, assim que a contratante chegar ao local de apoio (pousada).
- v) A contratada deverá garantir o acesso às dependências da pousada com acessibilidade.
- w) A contratada deverá garantir aos pacientes quartos não compartilhados, exceto com acompanhante e ou familiar.

**2.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, daquelas descritas no Edital e Termos de Referência, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) A contratante deverá receber os relatórios com as autorizações de hospedagem anexo conferir e encaminhar para central de compras da Prefeitura Municipal de Porto Murтинho, devidamente preenchido e assinado pelo fiscal de contrato, para fazer a autorização de compras – AF.
- b) A contratante ao receber as notas fiscais conferir as descrições dos serviços proposto, certidões, AF's, estando de acordo, encaminhar para pagamento, que será executado em 30 dias corrido após a data da nota fiscal.
- c) A contratante deverá realizar fiscalização nas instalações da contratante, com a finalidade de certificar-se do total cumprimento com as determinações contidas neste termo de referência.
- d) A contratante deves também realizar fiscalização nas viaturas que serão utilizadas para transporte dos pacientes no perímetro urbano da cidade de Campo Grande – MS.
- e) A contratante fica responsável em execução do transporte dos pacientes de Porto Murтинho á Campo Grande – MS, ida e volta, tendo como primeiro ponto de parada o local de apoio (pousada), a partir da chegada do contratante, a contratada assume o transporte conforme previsto neste termo de referencia.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

#### **3.1. Da Especificação dos Serviços:**

**3.1.1** Serviços de hospedagem/diária/24 horas, incluso Transporte, quatro refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade, a partir da entrada do paciente independente de horário. - transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino), Ambiente limpo e arejado, Alas separadas; quarto feminino/quarto masculino todos com no mínimo 01 ventilador, Refeitório arejado, Disponibilidade de lençol, travesseiro e cobertor para o caso de o paciente em consulta ter que ficar em Campo Grande. -A limpeza do quarto e banheiro terá que ser feita pela casa e não pelo paciente. Todo o acesso às dependências da pousada tem que ser de forma facilitada com acessibilidade. Os quartos não poderão ser compartilhados, exceto com acompanhante e ou familiar.

**3.1.2** Serviços de hospedagem meio diária/12 horas PERNOITE, incluso Transporte, três refeições (jantar, café da manhã e almoço) de boa qualidade. A partir da entrada do paciente independente de horário. – transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino), Ambiente limpo e arejado, Alas separadas; quarto feminino/quarto masculino todos com no mínimo 01 ventilador, Refeitório arejado, Disponibilidade de lençol, travesseiro e cobertor para o caso de o paciente em consulta ter que ficar em Campo Grande. –A limpeza do quarto e banheiro terá que ser feita pela casa e não pelo paciente. Todo o acesso às dependências da pousada tem que ser de forma facilitada com acessibilidade. Os quartos não poderão ser compartilhados, exceto com acompanhante e ou familiar.

**3.1.3** Serviços de hospedagem meio diária/12 horas DIURNO, incluso Transporte, duas refeições (café da manhã, almoço) de boa qualidade. A partir da entrada do paciente independente de horário. – transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino), Ambiente limpo e arejado, Alas separadas; quarto feminino/quarto masculino todos com no mínimo 01 ventilador, Refeitório arejado, Disponibilidade de lençol, travesseiro e cobertor para o caso de o paciente em consulta ter que ficar em Campo Grande. –A limpeza do quarto e banheiro terá que ser feita pela casa

e não pelo paciente. Todo o acesso às dependências da pousada tem que ser de forma facilitada com acessibilidade. Os quartos não poderão ser compartilhados, exceto com acompanhante e ou familiar.

**3.1.4** Serviços de café da manhã com refeição incluso Transporte em Campo Grande-MS, servido em Buffet aquecido, refeitório arejado com ventilador, com no mínimo 01 tipo de salada, 01 tipo de carne, 01 tipo de massa, arroz, feijão, 01 tipo de bebidas não alcoólica, 01 tipo de sobremesa. A partir da entrada do paciente independente de horário. – transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino). Todo o acesso às dependências da pousada tem que ser de forma facilitada com acessibilidade.

### **3.2.2. Da especificação do transporte**

**3.2.1.** Serviços de transporte dentro do perímetro urbano na cidade de Campo Grande – MS, em veículos com capacidade mínima de 5 á 16 passageiros, para transportar pacientes usuário do SUS de Porto Murtinho de ida e volta desde o local de apoio (pousada) contratada ate o destino de cada paciente que deverão estar em até no mínimo 15 (quinze) minutos antes do atendimento.

**3.2.2.** A contratada para um bom desempenho na prestação dos serviços de hospedem completa hospedagem pernoite, hospedagem diurno, refeições deverá ter disponibilidade de veículos o suficiente para atender as demandas, sem que haja descontinuidade nos serviços de atendimento no local de apoio e transporte em Campo Grande – MS.

### **3.3. HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE CONTEMPLANDO**

**3.3.1.** A contratada deverá fornecer refeições diárias de boa qualidade (café da manhã, almoço e janta).

**3.3.2.** Hospedagem em quarto individual, duplo, com banheiro, com no mínimo ventilador e Televisão;

**3.3.3.** Transporte diário (ida e volta) do local da hospedagem aos hospitais e/ou clínicas de Campo Grande- MS, conforme necessidade dos pacientes.

**3.3.4.** Transporte de pacientes dentro do município de Campo Grande, de um hospital para outro, ou de algum hospital para hospedaria, seja de pacientes de alta hospitalar, que não necessitem de ambulância, ou que estejam realizando consultas e/ou exames em Campo Grande - MS;

**3.3.5** O transporte deve ser feito durante a semana e também nos fins de semana, conforme a necessidade do município;

**3.3.6** Será permitida a hospedagem/alimentação para acompanhantes quando houver indicação do médico justificando a impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado, ou no caso de solicitação de hospedagem feita através de assistente social, mediante autorização da Secretaria de Saúde.

**3.3.7** Possuir veículo em bom estado de conservação e uso para transporte de pacientes e acompanhantes até o local de tratamento e retorno ao local da hospedagem em quantidade o suficiente para atender demanda estimada diária de 30 (trinta) paciente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O valor total dos serviços, ora contratados, é de R\$ ..... ( ..... ).

**4.2** Nos preços contratados presumem-se inclusos todos os custos para execução dos serviços.

**4.3** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária diretamente à contratada, após recebimento dos serviços e mediante a apresentação pela contratada **Planilha de Custo com alimentação, hospedagem e transporte de pacientes** com nota fiscal, em 01 (uma) via encaminhada à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento das despesas, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (dias) dias, contado da data da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.



- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. 14.1. Fica designado o sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para fiscalização, atendendo-se ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

11.3. A contratada obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no edital

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Murтинho Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Porto Murтинho/MS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

ANEXO III  
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**Processo Administrativo nº XXX/2023**  
**Modalidade: Pregão Presencial nº XXX/2023**

A (razão social), inscrita no \_\_\_\_\_ (ex. CNPJ) sob o n. 00.000.000/0000-00, com sede no endereço \_\_\_\_\_, CREDENCIA o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço) \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

Local e data.-----

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Observações:**

- Utilizar preferencialmente papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;
-

**ANEXO IV**

**(MODELO DE PROCURAÇÃO)**

**OUTORGANTE:** (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal)

**OUTORGADO:** (nome e qualificação)

**OBJETO:** Representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, no Pregão Presencial nº .....

**PODERES:** Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, ofertar lances verbais, assinar as respectivas atas, Ata de Registro de Preços (instrumento de compromisso), registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Localidade,.....de.....de .....

.....

(assinatura, nome e CPF do outorgante)

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS**  
**REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº XXX/2023**  
**Modalidade: Pregão Presencial nº XXX/2023**

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no \_\_\_\_\_(ex. CNPJ) sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede no endereço: \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) \_\_\_\_\_, na condição de interessada em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo indicado, sob penas da Lei, **QUE CUMPRE EM SUA PLENITUDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

Local e data. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante da Empresa)

ANEXO VI  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA,  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Processo Administrativo nº XXX/2023  
Modalidade: Pregão Presencial nº XXX/2023

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que sua empresa se enquadra como \_\_\_\_\_, e cumpre os termos da legislação vigente, artigos 3º e 42º a 49º da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante da Empresa)

\_\_\_\_\_  
Contador: nome e assinatura

CRC nº \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na Rua ....., nº ....., Bairro nº ....., na cidade de ....., estado ....., através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação do certame licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2023, DECLARA**, expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente os requisitos constantes do Edital supracitado;
- b) que inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas modificações introduzidas posteriormente;
- c) que não está inadimplente com fornecimento de itens, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- d) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal  
Carimbo CNPJ

(deverá esta dentro do envelope de Habilitação)

ANEXO VIII  
TERMO DE REFERÊNCIA

1.Unidade requisitante

Secretaria Municipal de Saúde para atender a central de regulação de vagas.

2.Objeto

Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio)**, com refeição (café da manhã, almoço e jantar,) mais transporte **para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicilio) na cidade do Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por um período de 12 (doze) meses.

2.1 DESCRICÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS

ITEM	QTD	UND.	ESPECIFICAÇÃO
01	2070	Serv.	<b>Serviços de hospedagem/diária/24 horas, incluso Transporte, quatro refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade, a partir da entrada do paciente independente de horário. - transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino), Ambiente limpo e arejado, <b>Alas separadas</b>; quarto feminino/quarto masculino todos com no mínimo 01 ventilador, Refeitório arejado, Disponibilidade de lençol, travesseiro e cobertor para o caso de o paciente em consulta ter que ficar em Campo Grande. -A limpeza do quarto e banheiro terá que ser feita pela casa e não pelo paciente. <b>Todo o acesso às dependências da pousada tem que ser de forma facilitada com acessibilidade. Os quartos não poderão ser compartilhados, exceto com acompanhante e ou familiar.</b></b>
02	1416	Serv.	<b>Serviços de hospedagem meio diária/12 horas PERNOITE, incluso Transporte, três refeições (jantar, café da manhã e almoço) de boa qualidade. A partir da entrada do paciente independente de horário. – transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino), Ambiente limpo e arejado, <b>Alas separadas</b>; quarto feminino/quarto masculino todos com no mínimo 01 ventilador, Refeitório arejado, Disponibilidade de lençol, travesseiro e cobertor para o caso de o paciente em consulta ter que ficar em Campo Grande. –A limpeza do quarto e banheiro terá que ser feita pela casa e não pelo paciente. <b>Todo o acesso às dependências da pousada tem que ser de forma facilitada com acessibilidade. Os quartos não poderão ser compartilhados, exceto com acompanhante e ou familiar.</b></b>
03	2000	Serv.	<b>Serviços de hospedagem meio diária/12 horas DIURNO, incluso Transporte, duas refeições (café da manhã, almoço) de boa qualidade. A partir da entrada do paciente independente de horário. –transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino), Ambiente limpo e arejado, Alas separadas; quarto feminino/quarto masculino todos com no mínimo 01 ventilador, Refeitório arejado, Disponibilidade de lençol, travesseiro e cobertor para o caso de o paciente em consulta ter que ficar em Campo Grande. –A limpeza do quarto e banheiro terá que ser feita pela casa e não pelo paciente. <b>Todo o acesso às dependências da pousada tem que ser de forma facilitada com acessibilidade. Os quartos não poderão ser compartilhados, exceto com acompanhante e ou familiar.</b></b>
04	1100	Serv.	<b>Serviços de café da manha com refeição incluso Transporte em Campo</b>

			<p><b>Grande-MS</b>, servido em Buffet aquecido, refeitório arejado com ventilador, com no mínimo 01 tipo de salada, 01 tipo de carne, 01 tipo de massa, arroz, feijão, 01 tipo de bebidas não alcoólica, 01 tipo de sobremesa. A partir da entrada do paciente independente de horário. –transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino). <b>Todo o acesso às dependências da pousada tem que ser de forma facilitada com acessibilidade.</b></p>
--	--	--	--

### 3. GENERALIDADES DOS SERVIÇOS

#### 3.1. Da Especificação dos Serviços:

**3.1.1 Serviços de hospedagem/diária/24 horas, incluso Transporte, quatro refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar)** de boa qualidade, a partir da entrada do paciente independente de horário. -transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino), Ambiente limpo e arejado, **Alas separadas**; quarto feminino/quarto masculino todos com no mínimo 01 ventilador, Refeitório arejado, Disponibilidade de lençol, travesseiro e cobertor para o caso de o paciente em consulta ter que ficar em Campo Grande. -A limpeza do quarto e banheiro terá que ser feita pela casa e não pelo paciente. **Todo o acesso às dependências da pousada tem que ser de forma facilitada com acessibilidade. Os quartos não poderão ser compartilhados, exceto com acompanhante e ou familiar.**

**3.1.2 Serviços de hospedagem meio diária/12 horas PERNOITE, incluso Transporte, três refeições (jantar, café da manhã e almoço)** de boa qualidade. A partir da entrada do paciente independente de horário. – transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino), Ambiente limpo e arejado, **Alas separadas**; quarto feminino/quarto masculino todos com no mínimo 01 ventilador, Refeitório arejado, Disponibilidade de lençol, travesseiro e cobertor para o caso de o paciente em consulta ter que ficar em Campo Grande. –A limpeza do quarto e banheiro terá que ser feita pela casa e não pelo paciente. **Todo o acesso às dependências da pousada tem que ser de forma facilitada com acessibilidade. Os quartos não poderão ser compartilhados, exceto com acompanhante e ou familiar.**

**3.1.3 Serviços de hospedagem meio diária/12 horas DIURNO, incluso Transporte, duas refeições (café da manhã, almoço)** de boa qualidade. A partir da entrada do paciente independente de horário. – transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino), Ambiente limpo e arejado, Alas separadas; quarto feminino/quarto masculino todos com no mínimo 01 ventilador, Refeitório arejado, Disponibilidade de lençol, travesseiro e cobertor para o caso de o paciente em consulta ter que ficar em Campo Grande. –A limpeza do quarto e banheiro terá que ser feita pela casa e não pelo paciente. **Todo o acesso às dependências da pousada tem que ser de forma facilitada com acessibilidade. Os quartos não poderão ser compartilhados, exceto com acompanhante e ou familiar.**

**3.1.4 Serviços de café da manhã com refeição incluso Transporte em Campo Grande-MS**, servido em Buffet aquecido, refeitório arejado com ventilador, com no mínimo 01 tipo de salada, 01 tipo de carne, 01 tipo de massa, arroz, feijão, 01 tipo de bebidas não alcoólica, 01 tipo de sobremesa. A partir da entrada do paciente independente de horário. – transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino). **Todo o acesso às dependências da pousada tem que ser de forma facilitada com acessibilidade.**

### **3.2. Da especificação do transporte**

**3.2.1.** Serviços de transporte dentro do perímetro urbano na cidade de Campo Grande – MS, em veículos com capacidade mínima de 5 á 16 passageiros, para transportar pacientes usuário do SUS de Porto Murtinho de ida e volta desde o local de apoio (pousada) contratada ate o destino de cada paciente que deverão estar em ate no mínimo 15(quinze) minutos antes do atendimento.

**3.2.2.** A contratada para um bom desempenho na prestação dos serviços de hospedem completa hospedagem pernoite, hospedagem diurno, refeições deverá ter disponibilidade de veículos o suficiente para atender as demandas, sem que haja descontinuidade nos serviços de atendimento no local de apoio e transporte em Campo Grande – MS.

### **3.3. HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE CONTEMPLANDO**

**3.3.1.** A contratada deverá fornecer refeições diárias de boa qualidade (café da manhã, almoço e janta),

**3.3.2.** Hospedagem em quarto individual, duplo, com banheiro, com no mínimo ventilador e Televisão;

**3.3.3.** Transporte diário (ida e volta) do local da hospedagem aos hospitais e/ou clínicas de Campo Grande-MS, conforme necessidade dos pacientes.

**3.3.4.** Transporte de pacientes dentro do município de Campo Grande, de um hospital para outro, ou de algum hospital para hospedaria, seja de pacientes de alta hospitalar, que não necessitem de ambulância, ou que estejam realizando consultas e/ou exames em Campo Grande -MS;

**3.3.5** O transporte deve ser feito durante a semana e também nos fins de semana, conforme a necessidade do município;

**3.3.6** Será permitida a hospedagem/alimentação para acompanhantes quando houver indicação do médico justificando a impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado, ou no caso de solicitação de hospedagem feita através de assistente social, mediante autorização da Secretaria de Saúde.

**3.3.7** Possuir veículo em bom estado de conservação e uso para transporte de pacientes e acompanhantes até o local de tratamento e retorno ao local da hospedagem em quantidade o suficiente para atender demanda estimada diária de 30 (trinta) paciente.

### **4.JUSTIFICATIVA**

**4.1** O serviço de Tratamento Fora do Domicilio –TFD atende pacientes agendados de forma eletiva através do Sistema Único de Saúde- SUS depois de esgotada todas as tentativas de tratamento no município de origem. Tendo em vista que os pacientes que necessitam de atendimento médico e tratamentos que são realizados na cidade de Porto Murtinho/MS, se faz necessário a aquisição do serviço de hospedagem na referida cidade, o qual tenha alimentação e transporte aos hospitais e clinicas incluso.

No que diz respeito a quantidade solicitada, esta foi estimada com base em contratos anteriores. O serviço deverá estar de acordo com o que determina a **Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde**, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS.

## 5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste **TERMO** correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Porto Murtinho/MS do ano de 2023.

5.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

## 6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

## 7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, anexa **Planilha de Custo com alimentação, hospedagem e transporte de pacientes**, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados e dos seguintes documentos:

7.1.1 Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.2 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

7.1.3 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;

7.1.4 A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

## 8. INDICAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

8.1 Fica designado como fiscal do presente contrato conforme previsto no decreto nº 14.339 de 10 de julho de 2023, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93, só seguintes servidores; NIVIA CRISTINA VARGAS CPF nº 842.565.401-72, suplente; JAQUELINE APARECIDA PERALTA CPF nº037.278.911-06.

## 9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### 9.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) A contratada é responsável pela segurança e comodidade dos hóspedes durante sua estadia na hospedaria.

b) A contratada deverá fornecer refeições de qualidade e que estejam sempre dentro dos padrões nutricionais aos pacientes hospedados.

- c) A contratada deverá manter o local de preparo dos alimentos sempre arejado, limpo, com piso e paredes impermeáveis, ter água em quantidade suficiente, telas nas janelas e portas para evitar a entrada de insetos, utilizar jaleco, touca, e luvas na manipulação de alimentos.
- d) A contratada tem por obrigação arcar com todos os custos trabalhistas, encargos sociais, impostos, municipal, estadual e federal durante a execução dos serviços contratado.
- e) A contratada deverá ter motorista habilitado, veículo em perfeitas condições de uso, seguro obrigatório e documentação em dia.
- f) A contratada deverá oferecer sempre veículo com bancos reclináveis, ar condicionado, saída de emergência, cinto de segurança, auxiliar nos embarques e desembarque de paciente.
- g) Os quartos deverão estar bem higienizados, cama em condições de uso com lençol trocado, travesseiro e fronhas, com no mínimo ventilador, televisão, banheiros em boas condições de uso e higienizado.
- h) A contratada tem por obrigação levar os pacientes de ida e volta desde a hospedaria ate ao local de entendimento para realizações de consultas, exames, hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, cirurgias, internamentos, de ida e volta, deixando o paciente no local de ser atendido com no mínimo 15 minutos antes da hora agendado.
- i) A contratada só pode hospedar paciente que esteja com autorização emitida pela secretaria municipal de saúde de Porto Murtinho-MS.
- j). A contratada deverá encaminhar todo mês o relatório juntamente com as autorizações para a secretaria municipal de saúde, que após analisar os atendimentos, fornecera autorização de fornecimento para emissão das notas fiscais dos serviços prestados.
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- l) A contratada deverá encaminhar para o financeiro da prefeitura as notas fiscais, referente aos serviços prestados devidamente preenchida e acompanhada da Autorização de Fornecimento - AF, e das certidões de FGTS, trabalhista, federal, estadual, Municipal.
- m) A contratada deverá ter em disponibilidade para execução dos atendimentos de transporte dos pacientes os seguintes; veículos com no mínimo 5 Á 16 (dezesseis) lugares.
- n) A contratada ao receber as viaturas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Murtinho, na pousada devera recepcionar e servir café da manhã e em seguida dar continuidade no transporte dos pacientes, priorizando os primeiros agendamentos a serem atendidos nas unidades reguladores.
- o) A contratada para execução dos serviços de transporte dos pacientes deverá estar devidamente autorizado nos órgãos de fiscalização e regulamentação.
- p) A contratada além da higienização nas acomodações, devera também manter sempre as instalações em condições de uso com; prédio pintado, portas e janelas em dia, forro, parte hidráulica e elétrica em dia.
- q) A contratada deverá ter refeitório com instalações impecável, iluminado, com no mínimo ventilador, possuir ilha da self servisse devidamente funcionando, expositor para refrigeração de bebidas não alcoólica, televisão, etc.
- r) A contratada deverá ter recepção para hospedes, sala de espera climatizada com televisão, cadeiras longarina almofadada com encosto, bebedouros com agua gelada, banheiros ele e ela devidamente higienizados, mural de informações.

- s) A contratada deverá ter em disponibilidade para acomodar os pacientes de Porto Murtinho com no mínimo 30 (trinta) vagas entre diárias completa, diários diurnos e noturnos, refeições de segunda a sexta feira.
- t) A contratada deverá permitir amplo acesso da fiscalização, em qualquer tempo nas dependências da contratada, e mantê-la permanentemente informada a respeito da execução do contrato.
- u) A contratada deverá assumir os transportes de paciente no perímetro urbano na cidade de Campo Grande- MS, assim que a contratante chegar ao local de apoio (pousada).
- v) A contratada deverá garantir o acesso às dependências da pousada com acessibilidade.
- w) A contratada deverá garantir aos pacientes quartos não compartilhados, exceto com acompanhante e ou familiar.

#### **9.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) A contratante deverá receber os relatórios com as autorizações de hospedagem anexo conferir e encaminhar para central de compras da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, devidamente preenchido e assinado pelo fiscal de contrato, para fazer a autorização de compras – AF.
- b) A contratante ao receber as notas fiscais conferir as descrições dos serviços proposto, certidões, AF's, estando de acordo, encaminhar para pagamento, que será executado em 30 dias corrido após a data da nota fiscal.
- c) A contratante deverá realizar fiscalização nas instalações da contratante, com a finalidade de certificar-se do total cumprimento com as determinações contidas neste termo de referência.
- d) A contratante devesse também realizar fiscalização nas viaturas que serão utilizadas para transporte dos pacientes no perímetro urbano da cidade de Campo Grande – MS.
- e) A contratante fica responsável em execução do transporte dos pacientes de Porto Murtinho á Campo Grande – MS, ida e volta, tendo como primeiro ponto de parada o local de apoio (pousada), a partir da chegada do contratante, a contratada assume o transporte conforme previsto neste termo de referência.

#### **10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS QUE AS EMPRESAS DEVEM APRESENTAR PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

10.1. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante, em plena validade.

10.2. Comprovação de que possui veículo ou contratados de terceiros, com ar condicionado e todas as opcionais que garanta conforto e comodidade dos pacientes com capacidade mínima de 5 á 16 (dezesseis) passageiros, documentações devidamente em dia e registrados nos órgãos de competências.

Porto Murtinho/MS, 28 de agosto de 2023.

Moacir Gomides Teixeira  
Gerente de avaliação, controle e auditoria.  
Decreto de nº 14.310/2023.

**ANEXO IX  
DECLARAÇÃO**

**A .....** inscrita no CNPJ n....., com sede na Rua.....,  
**DECLARA:**

- a) Estão inclusos nos preços propostos quaisquer gastos ou despesas com transporte, frete, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;
- b) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
- c) Declaração expressa da licitante, se comprometendo a dar todo suporte técnico quando necessário para o gerenciamento do sistema.

**OBS: DEVERÁ CONSTAR NO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO**

Local.....

Data.....

Assinatura do responsável e carimbo do CNPJ